



PROJETO DE LEI 73 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 28/06/2023  
José Amador  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ITAPIPOCA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

**Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na forma desta Lei, o Sistema Permanente de Avaliação de Itapipoca.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do Sistema Municipal de Avaliação de Itapipoca:

I - Avaliar a qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas municipais dos alunos matriculados do 1º ao 9º ano;

II - Verificar o nível de aprendizagem dos alunos, promovendo uma reflexão contínua dos processos de ensino, a fim de melhorar as práticas docentes;

III - Identificar o nível de desempenho dos estudantes nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada ano de escolaridade;

IV - Monitorar o desempenho dos estudantes no decorrer do ano letivo, fazendo intervenções com ações de melhoria;

V - Nortear a pauta formativa de professores e gestores, focando as temáticas nas dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos;

VI - Promover formação continuada focalizada, para a adaptação das práticas de ensino às necessidades dos alunos, diagnosticadas por meio dos instrumentos de avaliação;

VII - Identificar os efeitos dos marcadores da desigualdade educacional de cor ou raça, gênero, localidade e nível socioeconômico no desempenho dos alunos.

**Parágrafo Único** - Nos anos de 2023 e 2024, o sistema irá avaliar os alunos de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º, mas o objetivo é que a partir do ano de 2025, todas as séries/ano da educação básica sejam avaliadas.



**Art. 3º** - As quantidades e o período das avaliações serão regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 4º** - A elaboração, a aplicação e correção das avaliações serão realizadas pela Secretaria de Educação Básica.

**Art. 5º** - Dos Resultados:

I - As escolas receberão os resultados sob forma de acerto na avaliação;

II - Os resultados poderão ser utilizados por todos os setores de Secretaria de Educação Básica seja como forma de acompanhamento pedagógico e/ou monitoramento dos índices;

III - Os resultados nortearão a política municipal com vista à melhoria da qualidade de ensino;

IV - Os resultados poderão servir de parâmetro para a premiação de professores e gestores.

**Art. 6º** - Caberá ao Município, de acordo com os objetos da Política do Sistema Municipal de Avaliação, propiciar as condições necessárias para a melhoria da qualidade de ensino, ficando estabelecido as seguintes responsabilidades:

I - Secretaria de Educação Básica:

- a) Garantir os recursos necessários para o treinamento e deslocamento dos aplicadores;
- b) Selecionar aplicadores;
- c) Promover reunião com os diretores para divulgar o cronograma de aplicação das avaliações;
- d) Realizar oficinas de apropriação dos resultados com gestores e professores para a discussão e análise dos resultados;
- e) Elaborar o manual de orientação para aplicação das avaliações.

II - Unidade Escolar:

- a) Garantir a frequência de 100% dos alunos por turma na realização da avaliação;
- b) Organizar as turmas de forma adequada para garantir eficiência na aplicação da avaliação;
- c) Divulgar os resultados com a comunidade escolar para que a mesma acompanhe o desempenho dos alunos;
- d) Intervir, pedagogicamente, junto aos alunos que não estejam apresentando uma boa aprendizagem.

**Parágrafo Único** - Não será considerado no percentual da frequência, os alunos faltosos com atestado médico por motivo de doença, com laudo médico ou relatório comprovando a deficiência.



**Art. 7º** - O cálculo da média no Sistema de Avaliação será realizado numa escala de 0 à 10 e da seguinte forma:

I - A média das escolas com mais de uma (01) turma no mesmo ano/série será feita através de uma média aritmética dos acertos de todas as turmas avaliadas.

II – A média da rede de ensino será calculada através da média de acertos de todas as escolas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023.

**FELIPE SOUZA** Assinado de forma digital  
por FELIPE SOUZA  
**PINHEIRO:5112** PINHEIRO:51125307315  
**5307315** Dados: 2023.06.28  
10:22:10 -03'00'

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2023

Itapipoca-CE, 28 de junho de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE).**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Sistema Permanente de Avaliação de Itapipoca – SISPAI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Básica.

O Sistema de Avaliação Municipal de Itapipoca trata-se de uma política educacional destinada à melhoria dos indicadores de aprendizagem nas instituições da educação básica de nosso município. Objetiva-se com esta criação avaliar os nossos alunos e escolas, buscando identificar as dificuldades e os níveis de aprendizagem para, a partir desse diagnóstico, realizar as intervenções pedagógicas. Além disso, os indicadores do SISPAI poderão servir como parâmetro de premiação para gestores e professores.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**FELIPE SOUZA** Assinado de forma  
digital por FELIPE SOUZA  
**PINHEIRO:511** PINHEIRO:51125307315  
**25307315** Dados: 2023.06.28  
10:21:48 -03'00'

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR Nº 65/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 73/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 28 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 73/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação do sistema permanente de avaliação de Itapipoca na forma que indica e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 73/2023**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
*Jose Eucario Braga*  
JOSE EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
*Luís Carlos Fontoura Góes*  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
*Jose Carlos Ferreira Rogério*  
JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
*Jose Rubens Barbosa*  
JOSE RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 28 de junho de 2023.